

Prefeitura Municipal de Anajatuba

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo

Nº 31.03.002/2021

Nº do protocolo: 2021.04.23.0031

Data/Hora: 23/04/2021 17:44:46

Tipo: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



Descrição do protocolo

Processo protocolado a posterior pois o sistema estava inoperante no período de abertura. Em 31 de março de 2021, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 31.03.002/2021. Com objeto de Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2021.04.23.0031 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



Setor: PROTOCOLO
Descrição: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS..
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/anajatuba/protocolo/771>

DATA/HORA: 23/04/2021 17:44:46



2021.04.23.0031

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SETOR DE PROTOCOLO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **31 Março de 2021**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 3103.002/2021**, com o objetivo de Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, - CREAS Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social, - SEMAS, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro, Anajatuba/MA. Com este fim e para constar, eu, **MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Anajatuba/MA, 31 Março de 2021

MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS**Setor de Protocolo**

SETOR DE PROTOCOLO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anajatuba - MA, 31 de Março de 2021.

À Senhora

Amanda D'Fátima Mendes Sousa

Engenheira Civil

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADES, na Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, venho por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria de um imóvel, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA, para uma possível contratação, com a finalidade de verificar e elaborar laudo com todos os dados referente ao imóvel, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo nº 3103.002/2021.

Atenciosamente,


TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021



Pref. Anajatuba-MA
Folha 004
Rubrica f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, naquele local, buscou o mais adequado possível, estando o mesmo situado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população residente naquela localidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da manutenção desta Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Desde já agradecemos as providências.

Anajatuba/MA, 31 de Abril de 2021


TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, CEP: 65.490-000, Anajatuba -MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anajatuba – MA, 12 de abril de 2021

À Senhora,
TÉSSIA VIRGÍNIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Anajatuba

Prezada Senhora,

Encaminhamos o Laudo de Vistoria e Avaliação do imóvel localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro Anajatuba/MA, objetivando a locação do imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, (CREAS) Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Atenciosamente,

*Assinada
ATLous
A*

AMANDA D' FÁTIMA MENDES SOUSA

Engenheira Civil

CREA MA 1116611038-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490-000, Anajatuba -MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anajatuba – MA, 12 de abril de 2021

À Senhora,
TÉSSIA VIRGÍNIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Prezada Senhora,

Encaminhamos o Laudo de Vistoria e Avaliação do imóvel localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro Anajatuba/MA, objetivando a locação do imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, (CREAS) Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Atenciosamente,

Amanda D'Fátima Mendes Sousa

AMANDA D' FÁTIMA MENDES SOUSA

Engenheira Civil

CREA MA 1116611038-8

LAUDO

SETOR DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Amanda D' Fátima Mendes Sousa
Engenheiro Civil
CREA N° 111661038-8/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

1- REQUERENTE

Prefeitura Municipal de Anajatuba, CNPJ Nº 06.002.372/0001-33.

2- OBJETO

Trata-se da avaliação mercadológica de um imóvel, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, bairro Centro, em Anajatuba.

3- PROPRIETÁRIO

José Francisco Dutra, CPF Nº 288.965.483-49

4- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Anajatuba-MA, 12 de abril de 2021

Amanda D' Fátima Mendes Sousa.

Eng. Civil CREA MA 111661038-8

5- DESCRIÇÃO DO OBJETIVO

Vistoria de avaliação no referido imóvel objetivando emitir parecer técnico quanto ao valor do aluguel do imóvel.

6- METODOLOGIA DO TRABALHO

Foi procedida vistoria que teve por finalidade a constatação das condições atuais do imóvel e terreno tais como: Tipo do piso, revestimentos, pintura, cobertura, defeitos ou vícios de construção.

7- VISTORIA

De acordo com a vistoria realizada por esta equipe técnica no local, constatamos as seguintes características do imóvel e passaremos a descrevê-las:

7.1- DIMENSÕES LIMITES

O imóvel em questão possui área construída de 102,41 m² e área útil de 232,75 m².

a) Área total construída -----

102,41	m ²
--------	----------------

7.2- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O referido imóvel está localizado em uma rua pavimentada, possuindo calçada, sendo constituído por uma garagem / varanda, sala ampla, cozinha, 03 quartos, banheiro, área de serviço e quintal.

O imóvel dispõe de piso em revestimento cerâmico em todos os ambientes, as alvenarias são em tijolos cerâmicos, as paredes do

banheiro são revestidas com cerâmica. A cobertura do Imóvel é composta com estruturas em trama de madeira, com telha cerâmica.

7.3- INFRA-ESTRUTURA DO LOCAL

A zona onde esta localizado o imóvel está inserida na malha urbana e é servida por rede de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, lojas, comércio e correspondente bancário e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básicas, possuindo via de acesso pavimentada com asfalto. Diante dessa constatação podemos classificar o diagnóstico do mercado local da seguinte forma:

a) **DESEMPENHO DO MERCADO:** NORMAL

b) **ABSORÇÃO:** NORMAL

c) **NÚMERO DE OFERTAS:** BAIXO

d) **NÍVEL DE DEMANDA:** BAIXO

e) **CLASSIFICAÇÃO QUANTO A LIQUIDEZ:** NORMAL

8- CONCLUSÃO

Em virtude do estado de conservação e em função dos cálculos do anexo I, desse laudo, estipulamos o valor do referido aluguel em R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

ANEXO I
DESCRIÇÃO TÉCNICA

1) MÉTODO EMPREGADO

Para a avaliação do aluguel do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. O sanamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria das pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira. **Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.**

2) IMÓVEIS AMOSTRADOS PARA COMPARAÇÃO

2.1- IMÓVEL 1

Um imóvel com cozinha, quatro salas, salão, área de serviço, depósito, dois banheiros com piso e paredes em cerâmica, varanda e hall com piso em cerâmica, todos com paredes pintadas com tinta acrílica.

a) Área total construída -----	110,00	m ²
b) Valor do aluguel -----	1.700,00	R\$
c) Valor por metro quadrado -----	15,45	R\$/m ²

2.2- IMÓVEL 2

Um imóvel com três salas, depósito e uma área de hall com piso cerâmico e paredes com pintura à base d'água, dois banheiros com revestimento cerâmico no piso e paredes, todos com cobertura em telha cerâmica e estrutura de madeira.

a) Área total construída-----	105,00	m ²
b) Valor do aluguel-----	1.550,00	R\$
c) Valor por metro quadrado-----	14,76	R\$/m ²

2.3- IMÓVEL 3

Um imóvel com três quartos, terraço, sala e cozinha integrados, banheiro, área de circulação e área livre, em alvenaria de tijolos cerâmicos, com cobertura em telha cerâmica com estrutura de madeira, forro de PVC e piso cerâmico.

a) Área total construída -----	98,00	m ²
b) Valor do aluguel -----	1.350,00	R\$
c) Valor por metro quadrado -----	13,78	R\$/m ²

3) HOMOGENEIZAÇÃO

Imóvel	R\$/m ²	R\$/m ² homog.
1	8,61	15,45
2	7,67	14,76
3	6,64	13,78

Valores homogeneizados (X), em R\$/m²

Média: $X = \sum(X_i)/n$

X = 14,66

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$

S = 0,84

4) VERIFICAÇÃO DOS VALORES PELO CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENET.

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet. Ou seja, $d = |X_i - X|/S < VC$, o valor crítico para as 3 amostras, pela tabela de Chauvenet é VC = 1,38.

Amostra	Desvio (d)	Situação
1	0,94	Pertinente
2	0,12	Pertinente
3	1,05	Pertinente

4) CÁLCULO DA AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar. Eles são determinados pelas fórmulas $Li = X - tc \cdot S / \sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc \cdot S / \sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis de Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2(n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança: $Li = X - tc \cdot S / \sqrt{(n-1)}$

Li = 13,54

Limite superior do intervalo de confiança: $Ls = X + tc \cdot S / \sqrt{(n-1)}$

Ls = 15,79

5) CÁLCULO DO CAMPO DE ARBÍTRIO

Considerando-se a pequena dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança sendo portanto de R\$ 13,54 a R\$ 15,79

6) TOMADA DE DECISÃO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DO IMÓVEL AVALIADO.

Obs: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio. Como sugestão, estamos utilizando o critério da média de valores dentro do campo de arbítrio.

a) Valor unitário do aluguel do imóvel avaliado -----

14,66 R\$/m²

b) Valor final aluguel -----

1.501,74 R\$

Valor do aluguel do imóvel avaliado adotado:

1.500,00 R\$

Anajatuba-MA, 12 de Abril de 2021

Amanda D' Fátima Mendes Sousa

Amanda D' Fátima Mendes Sousa
Eng. Civil CREA MA 111661038-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

ANEXO II
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

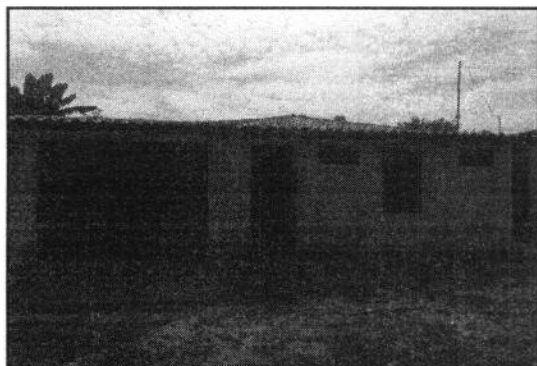


Foto 01: Vista da Fachada do Imóvel

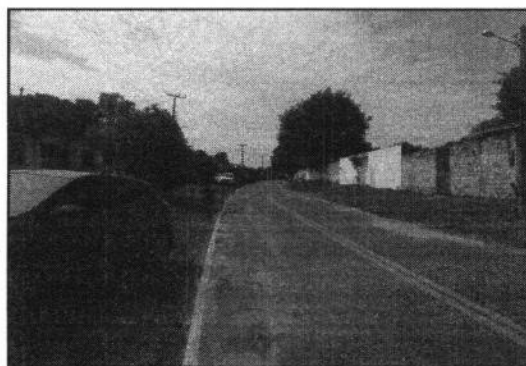


Foto 02: Vista do logradouro de acesso ao imóvel



Foto 03: Vista da Varanda na Entrada do Imóvel

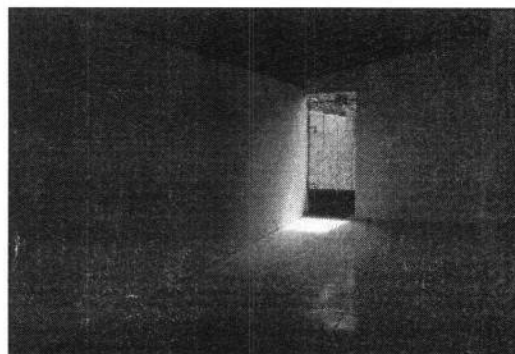


Foto 04: Imagem da Garagem

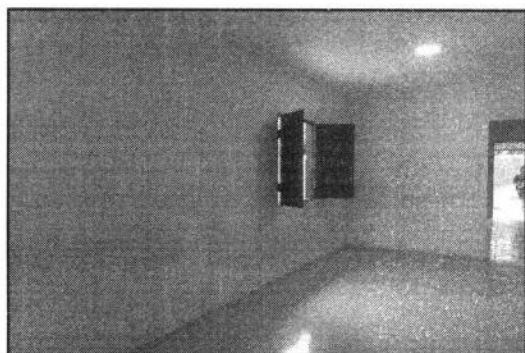


Foto 05: Vista da Sala de Estar

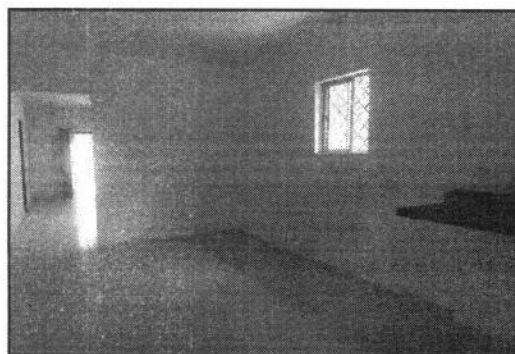


Foto 06: Imagem da Cozinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

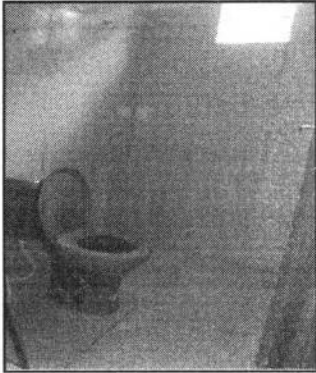


Foto 07: Vista da Banheiro, com destaque ao revestimento cerâmico em paredes e piso

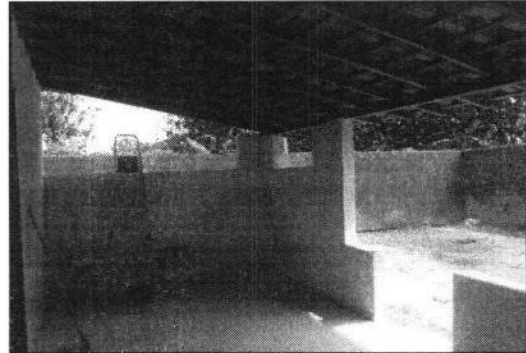


Foto 08: Vista da área de serviço

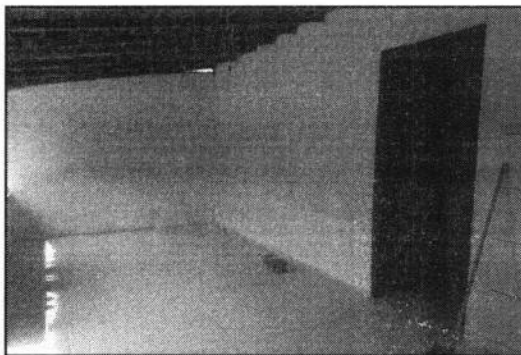


Foto 09: Vista da área de serviço

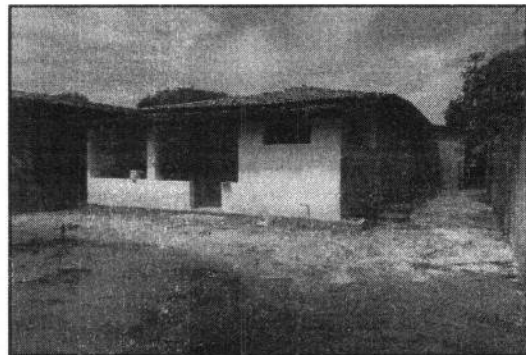
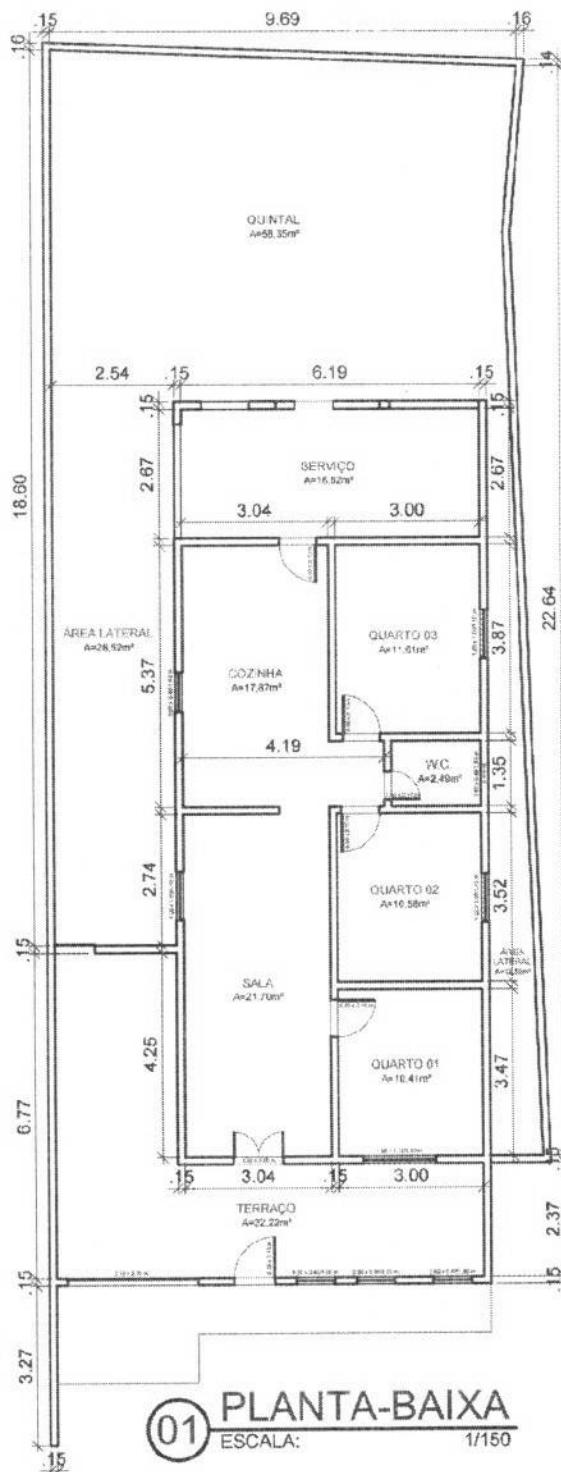


Foto 10: Vista da Fundo da Casa e Quintal

ANEXO III
PLANTA BAIXA



PREFEITURA DE ANAJATUBA		CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - C.R.E.A.S.		
PRANCHAS: PLANTA-BAIXA	LOCALIZAÇÃO: RUA REGINO RODRIGUES DE PAULA	OBSERVAÇÕES:	NÚMERO: 01	
	PROPRIETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO DUTRA			
ENGENHEIRA: AMANDA MENDES CREA-MA Nº 111661038-8	ÁREA ÚTIL: 232,75 m ²	ÁREA CONSTRUÍDA: 102,41 m ²	DATA: 10/03/21	
			ESCALA: 1/150	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anajatuba/MA, 13 de Abril de 2021.

Ao

Setor de Execução Contábil

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Pelo presente, solicito a esse setor de execução contábil que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa visando a Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA.

Ressalto que o custo mensal estimado conforme o laudo de avaliação do imóvel é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Totalizando o custo total para 08 (oito) meses de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Atenciosamente,

TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 005/2021

RECEBIDO EM 1 / 1 /

JOSE FRANCISCO DUARTE

ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Senhora

TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Conforme solicitado, informo que existe disponibilidade orçamentária para ocorrer com a despesa referente Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Informamos a existência de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.51- Fundo Municipal de Assistência Social.**PROJETO/ATIVIDADE:** 2141 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREAS**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICAS.**DOTAÇÃO:** 08.243.0062.2132.0000.33.90.36**FONTE DE RECURSO:** 010290000**Saldo Orçamentário:** R\$ 8.652,00

Anajatuba – MA, 14 de Abril de 212021

Atenciosamente,

JADEVALDO CRUZ RIBEIRO**CRC/MA nº 013047/O-5****SETOR DE CONTABILIDADE**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, - CREAS, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência e Social - SEMAS, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021.

Anajatuba/MA, 14 de Abril de 2021

TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.51 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2141 – IMPLANTAÇÃO E MANUT DO CREAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS

DOTAÇÃO: 08.243.0062.2132.0000.33.90.36

FONTE DE RECURSO: 010290000

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Anajatuba/MA, 14 de Abril de 2021


TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas em que ocorrerá a futura contratação, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, - CREAS, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula nº 011, Centro - Anajatuba/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2021 conforme planilha abaixo:

TOTAL DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO 2021	R\$ 98.109.303,00
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 9.000,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO.	0,009%
DESPESA ORÇADA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.091.106,02
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 9.000,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	0,176%

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Anajatuba/MA, 14 de Abril de 2021


TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AUTORIZAÇÃO**

Eu, **TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Locação do imóvel de propriedade do Sr. JOSE Francisco Dutra, portador do RG nº 0384816120097 e CPF nº 288.965.483.-49, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA, para o funcionamento Centro de Referência Especializado de Assistência Social, - CREAS Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no valor mensal da locação em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Totalizando o custo total para 08 (oito) meses de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), conforme laudo de avaliação técnica, apresentada nos autos deste processo de Dispensa de Licitação. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93).**

Anajatuba/MA, 14 de Abril de 2021

TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3103.002/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 032/2021

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, autuo este processo Administrativo que deu origem ao presente processo de DISPENSA nas condições abaixo, juntando o amparo legal.

DA DISPENSA:

Processo de Dispensa n^o 032/2021

Processo Administrativo n^o 3103.002/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DO OBJETO DA DISPENSA

Locação de imóvel para o funcionamento da Casa dos Conselhos de Assistência Social, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, n^o 11, Centro - Anajatuba/MA, conforme preceitua o artigo 24, inciso X da Lei n^o 8.666/93. Artigo 24 – É dispensável a licitação:

Inciso X – Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

REFERENCIA:

Despesas correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.51 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2141 –IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS.

DOTAÇÃO: 08.243.0062.2132.0000.33.90.36

FONTE DE RECURSO: 010290000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTIMATIVA DO VALOR - Custo mensal estimado conforme o laudo de avaliação do imóvel é de R\$ 1.500,00 (Um mil quinhentos reais). Totalizando o custo total para 08 (oito) meses de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Anajatuba/MA, 15 de Abril de 2021


TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS

NOME: JOSE FRANCISCO DUTRA

ENDEREÇO: RUA REGINO RODRIGUES DE PAULA, nº 11, Centro

CIDADE: ANAJATUBA/MA

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

Prezado Senhor,

Para tanto solicitamos que nos envie com o máximo de urgência, Proposta de preço de aceitação do valor, conforme laudo de avaliação e vistoria técnica do imóvel, realizado pelo setor de engenharia deste município, conforme anexo I, onde deverá encaminhar junto com a proposta de preços, a documentação citada a baixo.

- Cópia do RG e CPF;
- Cadastro do CPF;
- Certidão Negativa do Imóvel, ou declaração equivalente;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Trabalhista;
- Certidão Negativa de debito das Faturas de Energia Elétrica, ou declaração equivalente;
- Certidão Negativa de debito das Faturas de Água, ou declaração equivalente;
- Indicação de Dados Bancários de um Locador ou do Procurador para qual conta será feito o pagamento e do Locador que deverá ser feito a Nota de Empenho.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Anajatuba/MA, 16 de Abril de 2021


TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021

RECEBIDO EM 16 / 04 / 2021

RESPONSÁVEL: JOSE FRANCISCO DUTRA
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

À

Ilma. Senhora

TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Anajatuba/MA

1. NOME:
2. CPF:
3. ENDEREÇO:
4. CIDADE:
5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA, para o funcionamento da Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, proposto em R\$ 1.500,00 (Um mil quinhentos reais). Totalizando o custo total para 08 (oito) meses de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

_____ (MA). ____ de _____ de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

DOCUMENTAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
JOSE FRANCISCO DUTRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0384816120097 SSP MA

CPF
288.965.483-49

DATA NASCIMENTO
28/04/1965

FILIAÇÃO
**FRANCISCO NOGUEIRA DUTRA
ELY DOS SANTOS DUTRA**

PROFISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
C

NP REGISTRO
01703040297

VALIDADE
29/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
20/03/1984

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2112679003

OBSERVAÇÕES
A
EAR;

Jose Francisco Dutra

LOCAL
SÃO LUIS, MA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
10/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
MARANHÃO

12264918807
MA042804698

PROIBIDO PLASTIFICAR
2112679003



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **288.965.483-49**

Nome: **JOSE FRANCISCO DUTRA**

Data de Nascimento: **28/04/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:05:39** do dia **29/01/2021** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **57B7.1405.C97A.F011**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao processo de locação de imóvel localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, Nº 11, Centro, Anajatuba/MA, que o mesmo foi adquirido mediante Recibo de Compra e Venda (em anexo), datado de 25 de Abril de 2019 e que não possui título dominial, uma vez que, a maioria dos imóveis do Município de Anajatuba, não possuem escritura pública, oportunidade em que atesto e me responsabilizo, civil e criminalmente pelo que afirmo, dando tudo por bom, firme e valioso.

JOSE FRANCISCO DUTRA
JOSE FRANCISCO DUTRA
CPF: 288.965.483-49

RECIBO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

VALOR R\$ 77.000,00

Nós, **GRACIETE DOS SANTOS DUTRA**, brasileira, solteira, pescadora, portadora do RG nº 036968832009-3 SESP/MA e CPF nº 268.523.303-20, residente e domiciliada na Rua Regino Rodrigues de Paula, s/nº, Centro, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão; **LUIS CARLOS DUTRA**, brasileiro, casado, digitador, portador do RG nº 000005200893-2 SESP/MA e CPF nº 136.902.643-91, residente e domiciliado na Rua João Alberto nº 189, Vila Lobão na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão; **ANTONIO DUTRA NETO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 059364202016-0 SESP/MA e CPF nº 093.687.523-20, residente e domiciliado na Rua Regino Rodrigues de Paula, s/nº, Centro, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão; **JOSÉ RAIMUNDO DUTRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 060378872016-5 SESP/MA e CPF nº 256.990.833-91, residente e domiciliado na Rua da Titara, s/nº, Centro, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão; **DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO DUTRA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 045175662012-4 SESP/MA e CPF nº 242.575.083-53, residente e domiciliado na Rua Regino Rodrigues de Paula, s/nº, Centro, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão; **MANUEL DO ESPIRITO SANTO DUTRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 062428862017-0 SESP/MA e CPF nº 303.793.343-72, residente e domiciliado no Povoado Pacoval, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão; **RAIMUNDO JOSÉ DUTRA**, brasileiro, solteiro, taxista, portador do RG nº 015879212008 SESP/MA e CPF nº 237.466.703-06, residente e domiciliado na Rua 5 de Janeiro, nº 511, Bairro São Raimundo, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão; **RECEBEMOS do Sr. JOSÉ FRANCISCO DUTRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0384816120097 SSP/MA e CPF nº 288.965.483-49, residente e domiciliado Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 40, Centro, nesta cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão a quantia de **R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais)**, referente à venda de **um Terreno localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula**, nesta cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão, com as seguintes medidas e confrontações: 40,00m (Quarenta Metros) de Frente, limitando-se com a *Rua Regino Rodrigues de Paula*; 33,00m (Trinta e Três Metros) de Fundo, limitando-se com *Terreno Baldio*; 50,00m (Cinquenta Metros) na Lateral Direita, limitando-se com um dos Atuais Vendedores o Sr. *Domingos* e 60,00m (Sessenta Metros) na Lateral Esquerda, limitando-se com a Sra. *Dina*. Dando ao comprador acima qualificado, plena e irrevogável quitação do imóvel, ora vendido, para que em tempo algum os nossos(as) sucessores(as) possam requerer em juízo ou fora dele, podendo o mesmo desde já tomar posse imediata do referido imóvel, assim, use, goze e disponha, livremente como seu que é por força do presente *Recibo Particular de Compra e Venda*.

Anajatuba (MA), 25 de Abril de 2019.

Graciete dos Santos Dutra

GRACIETE DOS SANTOS DUTRA - Vendedora

Luis Carlos Dutra

LUIS CARLOS DUTRA - Vendedor



Reconheço Verdadeiras a (s) Firmas (s) de
Graciete dos Santos Dutra
 - *Luis Carlos Dutra*
 Do que deu fé em test. de 25 de abril de 2019
 Anajatuba - MA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
 Rua Nina Rodrigues nº 52 - Centro
 Anajatuba - MA

() Maria Soraia Brito
 () Gilvane Calvina Pereira R. da Silva
 () Elpídio Leites da Silva
 () José Domingos de Conceição
 () Gustavo Freire dos Santos

Antonio Dutra Neto
ANTONIO DUTRA NETO - Vendedor

ARago RAIMUNDO JOSÉ DUTRA
JOSÉ RAIMUNDO DUTRA - Vendedor

Domingos do Espírito Santo Dutra
DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO DUTRA - Vendedor

Manuel do Espírito Santo Dutra
MANUEL DO ESPIRITO SANTO DUTRA - Vendedor

RAIMUNDO JOSÉ DUTRA
RAIMUNDO JOSÉ DUTRA - Vendedor

José Francisco Dutra
JOSÉ FRANCISCO DUTRA - Comprador



ESCRIVANIA EXTRAJUDICIAL
Rua Nina Rodrigues Nº 52 - Centro
Anajatuba - MA

Reconheço Verdadeiras a (s) Firmas (s) de
Antonio Dutra Neto - Raimundo
José Dutra - Domingos do Espi-
rito Santo Dutra -
Do que dou Fé em test. Gr da verdade
Anajatuba - MA, 25 104 119

- () Liana Sousa Bruno Oficial [assinatura]
- () Cláudia Cristina Pereira R. da Silva Oficial Substituta
- () Elpidio Lisboa da Silva Neto-Escrivão Autorizado
- () José Domingos da Conceição Martins-Escrivão Autorizado
- () Cristiano Fialho da Silva-Escrivão Autorizado

ESCRIVANIA EXTRAJUDICIAL
Rua Nina Rodrigues Nº 52 - Centro
Anajatuba - MA

Reconheço Verdadeiras a (s) Firmas (s) de
Manuel do Espírito Santo Dutra
Raimundo José Dutra - José
Francisco Dutra
Do que dou Fé em test. Gr da verdade
Anajatuba - MA, 25 104 119

- () Liana Sousa Bruno Oficial [assinatura]
- () Cláudia Cristina Pereira R. da Silva Oficial Substituta
- () Elpidio Lisboa da Silva Neto-Escrivão Autorizado
- () José Domingos da Conceição Martins-Escrivão Autorizado
- () Cristiano Fialho da Silva-Escrivão Autorizado



Pref. Anajatuba-MA
Folha 030
Rúbrica F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
R. BENEDITO LEITE, Nº 868 - CENTRO
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de ANAJATUBA, a requerimento da pessoa interessada JOSE FRANCISCO DUTRA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 12/05/2021. Ficam, todavia ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

ABERTURA DE PROCESSO Nº 090/2021. OBS: ESTA CERTIDÃO CONTEMPLA APURAÇÃO DE DEBITOS REFERENTE AO IMOVEL PROPRIETÁRIO, ACIMA TRANSCRITO.

Cadastro:	002793	RG:	
Contribuinte:	JOSE FRANCISCO DUTRA	CPF/CNPJ:	28896548349
Endereço:	RUA REGINO RODRIGUES DE PAULA,	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65490000
Cidade:	ANAJATUBA-MA		

Emissão: 11/02/2021 16:20:01 Validade: 12/05/2021

Número/Controle da Certidão: 05AA1F369E8AE792



Coordenador de Arrecadação

João Costa Filho
Coordenador de Arrecadação
Anajatuba-MA

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B: | CFOP:
 Nº da Fatura: 0202102001500252 001500252 5258/AA
 Instalação: 5209110

Pref. Anajatuba-MA
 Folha 031
 Rúbrica F



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Alameda A, Od SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Calhau - São Luis - MA CEP: 65.070-900
 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento,
 Informe este número.

Conta do Mês **02/2021** Vencimento **24/02/2021**

Conta Contrato
5209110

Dados do cliente

JOAO INACIO DUTRA
 R. REGIHO RODRIGUES DE PAULA 10 5H
 CENTRO 65490-000 ANAJATUBA - MA
 Nr Parceiro de Negocio: 5209110
 Grupo e Subgrupo de Tensao: B/B1
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASICA
 Classificacao: Residencial Pleno
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF:
 Tensao Nom.: 220 V - MO
 UL/Seq: AU11B002-1760
 Nr Medidor: 15031324
 Fator de Potencia: 0

Datas

Emissão	17/02/2021	Apresentação	17/02/2021	Previsão próxima leitura:	15/03/2021
---------	------------	--------------	------------	---------------------------	------------

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Custo de disponibilidade			18,83
Adicional Band. Amarela			0,40
PIS			0,09
COFINS			0,38
Itens Financeiros			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			1,50



Total a pagar: R\$ 21,20

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	0,00	0,0000	0,00
PIS	19,70	0,4235	0,09
COFINS	19,70	1,9506	0,38

Reservado ao Fisco: 81106811962CB3521F830C36596B27DE1
 Período Fiscal: 17/02/2021
 Número do Programa Social:

Histórico do Consumo (kWh)

CONSUMO	FEV	MAR	ABR	MAT	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
	102	98	115	107	97	87	95	17	5	0	0	4	9

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1,00	18/01/2021	17/02/2021	30	2758/13
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	27.627	27.636	9	0,628210

Reaviso de Vencimento

countorial BREVISTA		DECLARAÇÃO DE TROCA DE TITULARIDADE		Conta Contrato Anterior	5209110
celpa CEMAR				Conta Contrato Nova	3012758676
				Parceiro de Negócios	35333002
				Instalação:	5209110
				Service Request:	8022211231
JOSE FRANCISCO DUTRA				Pessoa: (X) Física () Jurídica	
CPF / CNPJ: 28896548349		Data de Nascimento: 28.04.1995		Sexo: (X) Masculino () Feminino	
RG: 0384816120097		Órgão Emissor: SSPMA		UF: MA	
NOME DA MAE: ELY DOS SANTOS DUTRA				Telefone:	
Vínculo com o titular anterior: () Sem vínculo () Cônjuge () Filho () Inquilino (X) Comprador () Outros (especificar):				NIS:	
Se estrangeiro: Passaporte:		País:		Cidade:	
Atividade que será exercida no local de consumo: () Residencial () Industrial () Rural () Poder Público () Iluminação Pública () Serviço Público () Comercial - especificar o ramo:					
Data de ocupação / posse do imóvel * / /					
* Campo de preenchimento obrigatório para execução de troca de titularidade em conta contrato sem débito					
CARGA INSTALADA QUE SERÁ UTILIZADA NO LOCAL DE CONSUMO (Preenchimento pelo Cliente)					
Carga declarada pelo cliente no momento do pedido:					
Equipamento	Potência (W)	Quant.	Equipamento	Potência (W)	Quant.
Aparelho de som			Geladeira (lts)		Chuveiro Elétrico
Ar condicionado (BTUs)			Geladeira duplex (lts)		Motor Elétrico
Ar condicionado (BTUs)			Liquidificador		Outros (especificar):
Circulador			Máquina de lavar roupas		
Computador			Televisor (")		
Impressora			Televisor (")		
Ferro de passar			Lâmpada		
Freezer horizontal (lts)			Lâmpada		
Freezer vertical (lts)			Lâmpada		
Sanducheira / Grill			DVD		
DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE					
1. Caso a conta contrato possua financiamento de padrão, estou ciente que as parcelas a vencer serão transferidas para minha responsabilidade, juntamente com a troca da titularidade. O referido financiamento de padrão possui _____ parcelas a vencer, no valor de R\$ _____ cada, que totalizam R\$ _____ e serão lançadas a partir da primeira fatura de energia elétrica gerada após a efetivação da troca da titularidade.					
2. Caso conste fatura em aberto no momento da análise deste pedido, estou ciente que, se esta for referente ao período de minha responsabilidade, será transferida para meu nome após a efetivação da troca de titularidade, caso deferida. Neste caso, concordo em retornar em uma agência de atendimento ou posto credenciado para efetuar a negociação dos valores transferidos, caso não tenha interesse em quitá-los de uma única vez.					
3. Declaro que recebi o Contrato de Adesão no momento da solicitação da alteração de titularidade e estou de acordo com as cláusulas nele contidas. Estou ciente que o referido contrato só terá validade e eficácia mediante o deferimento do pedido de alteração de titularidade e sua consequente efetivação nos sistemas da Companhia.					
4. Nos casos em que a Conta Contrato estiver com o fornecimento suspenso, concordo com a cobrança do valor referente à religação comum ou de urgência, de acordo com a disponibilidade do serviço na localidade. O valor referente ao serviço de religação já me foi informado e será incluído na fatura subsequente.					
5. Caso a instalação esteja desligada, deverá ser gerado o pedido de ligação da instalação (reativação), desde que eu não possua quaisquer débitos em outras contas contrato.					
6. Estou ciente que, caso deferido este pedido, tenho a obrigação de atualizar meus dados cadastrais junto à DISTRIBUIDORA e me comprometo a solicitar o desligamento da unidade consumidora quando não mais utilizar o imóvel. Caso não o faça, a distribuidora realizará o faturamento pelo custo de disponibilidade, conforme disposto no artigo 98 da REN 414/2010.					
7. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas, como a inexistência de vínculo com o antigo titular gerador dos débitos, a carga declarada e a atividade da instalação são verdadeiras, responsabilizando-me por estas para todos os efeitos legais, na qualidade de novo titular da conta contrato.					
ITAPECURU MIRIM quinta-feira, 29 de abril de 2021 às 10:46:39					
 Assinatura do Solicitante (conforme documento de identificação)					
DADOS DO TITULAR ATUAL (Preenchimento pela distribuidora)					
Nome Completo / Razão Social (letra de forma, não abreviar) JOAO INACIO DUTRA				Pessoa: (X) Física () Jurídica	
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXX		Sexo: (X) Masculino () Feminino	
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Órgão Emissor: XXXXXXXXXXXXX		UF:	
Nome da Mãe: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				Telefone:	
ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA CONTA CONTRATO E PARCEIRO DE NEGÓCIOS (TODOS OS CAMPOS OBRIGATORIOS)					
Conta contrato com débitos?		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Existe financiamento de padrão vigente?	
				<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Conta contrato está desligada (DS) ou com fornecimento suspenso (CR)?		<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim e desejo a reativação.		Sim e desejo religação de urgência a ser emitida após deferimento da análise.	
				<input type="checkbox"/> Sim e desejo religação normal, a ser emitida após deferimento da análise.	
Motivo da troca?		<input type="checkbox"/> Arrendamento <input type="checkbox"/> Locação <input type="checkbox"/> Cessão <input type="checkbox"/> Falecimento do titular <input checked="" type="checkbox"/> Compra / Venda		<input type="checkbox"/> Outros (especificar):	
Documentos apresentados? *		<input checked="" type="checkbox"/> RG / CPF (Obrigatório se PF) <input type="checkbox"/> Certidão de óbito		<input type="checkbox"/> Contrato de promessa de compra e venda	
		<input type="checkbox"/> CNPJ (Obrigatório se PJ) <input type="checkbox"/> Certidão de averbação do imóvel		<input type="checkbox"/> Contrato de Financiamento Imobiliário	
		<input type="checkbox"/> Contrato de Locação <input type="checkbox"/> Contrato de Compra e Venda		<input type="checkbox"/> Outros (especificar):	
		<input type="checkbox"/> Contrato de Cessão <input type="checkbox"/> Escritura de Compra e Venda			
* É obrigatória a apresentação de RG/CPF em caso de Pessoa Física (PF) ou CNPJ em caso de Pessoa Jurídica (PJ), das documentações comprobatórias de vínculo com a referida conta contrato e desta declaração devidamente preenchida e assinada pelo solicitante, sob pena de indeferimento do pedido. Conforme preconiza o Artigo 27, Inciso I, alínea "h" da Resolução ANEEL 414/2010.					
_____ quinta-feira, 29 de abril de 2021 às 10:46:39					
5503265		RAFAEL JOSÉ MENDES RIBEIRO			
Matrícula					

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **Equatorial Energia Maranhão** CNPJ nº 06272793000184, com sede **AL A-LT Quitandinha QD SQ - CEP 65071680**, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e **JOSE FRANCISCO DUTRA** RG:038481612009-7 e CPF/CNPJ:288.965.483-49, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora no 3012758676 N° MEDIDOR: 15D31324, situada na (o) **RUA REGINO RODRIGUES DE PAULA, CENTRO Nº10, ANAJATUBA MA** aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) consumidora (s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se

no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular.

solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de

concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 029291/21

Data da Certidão: 29/01/2021 16:51:19

CPF/CNPJ 28896548349 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciada pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006548/21

Data da Certidão: 29/01/2021 16:52:09

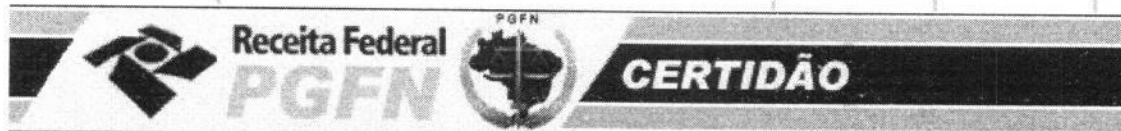
CPF/CNPJ CONSULTADO: 28896548349

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE FRANCISCO DUTRA
CPF: 288.965.483-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

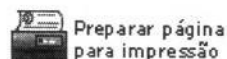
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:08:23 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2021.

Código de controle da certidão: **A311.B31C.1DDD.4EEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE FRANCISCO DUTRA

CPF: 288.965.483-49

Certidão nº: 5123448/2021

Expedição: 08/02/2021, às 09:31:30

Validade: 06/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE FRANCISCO DUTRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **288.965.483-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
RATO CONTA FACIL TERM. 056605
E FRANCISCO DUTRA 09:15 HRS
NCIA 5219 CONTA 0710044-2 23/ABR/2021

PONIVEL	
OTAL DISPONIVEL	198,05
ONTA FACIL (C/C + POUP)	198,05
AL DE RECURSOS	198,05
DO DISP. P/INVEST.	198,05
ITES DE CREDITO	
ITO PESSOAL	7.130,00
LIMITE UTILIZADO	0,00
LIMITE A UTILIZAR	7.130,00

ITES DE CREDITO	
ITO PRE-APROVADO	
NANCIAMENTO VEICULOS	46.000,00

IE-APROVADOS VALIDOS ATE 15/05/2021
SUJEITO A ANALISE DE CREDITO
RA CONTRATACAO DIRIJA-SE A SUA AGENCIA

OVIMENTACAO - CONTA FACIL - (C/C + POUP)

HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
----- FEVEREIRO/2021 -----		
SALDO ANTERIOR		258,38
----- MARCO/2021 -----		
RENDIMENTOS	0801159	0,30
Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12		
S A L D O		258,68
TARIFA BANCARIA 0100321		27,70
CESTA B.EXPRESSO4		
S A L D O		230,98
----- ABRIL/2021 -----		
RENDIMENTOS	0801159	0,27
Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12		
S A L D O		231,25
TARIFA BANCARIA 0120421		33,20
CESTA B.EXPRESSO4		
SALDO TOTAL		198,05

DEMONSTRATIVO DE SALDOS E RENDIMENTOS

DO	SALDO EM	RENDIMENTO(S)
ANCA FACIL - DEPOSITOS A PARTIR DE 4/5/12		
RS/ 23/04/2021	197,05	0,27
		0,27

strativo para simples conferencia.
to a alteracoes ate o final do dia.
Facil - 4002 0022 / 0800 670 0022.
lo Bradesco - 0800 7048383.
iencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
mento 24 horas, 7 dias por semana.
ria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
junda a sexta-feira, exceto feriados.
aracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
isponivel no Autoatendimento e Internet.





Pref. Anajatuba-MA
Folha 43
Rúbrica _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANAJATUBA/MA - SAAE

CNPJ (MF) 05.555.345/0001 - 35
Rua Humberto de Campos, S/N – Centro
CEP 65.490-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos que JOSÉ FRANCISCO DUTRA, morador da Rua REGINO RODRIGUES DE PAULA Nº 11, Bairro CENTRO, Anajatuba – MA, CPF 288.965.483-49 está com todas as suas faturas devidamente quitadas, não havendo nenhum débito constante em nosso sistema relativo ao ano 2020.

Anajatuba – MA, 11 de janeiro de 2021.


Ivaldo Barbosa Santos
Diretor

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Ilma. Senhora

TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

1. NOME: JOSÉ FRANCISCO DUTRA
2. CPF: 288.965.483-49
3. ENDEREÇO: Rua Regino Rodrigues de Paula S/Nº Centro
4. CIDADE: Anajatuba/MA
5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA, para o funcionamento da Cento Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, proposto em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Totalizando o custo total para 08 (oito) meses de R\$ 12.000,00 (Doze mil e reais).

Anajatuba /MA, 29 de Abril de 2021

JOSÉ FRANCISCO DUTRA

JOSÉ FRANCISCO DUTRA

CPF: 288.965.483-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À
Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 3103.002/2021, juntamente com a minuta do contrato, para análise e parecer acerca da possibilidade da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, conforme inteligência do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Anajatuba/MA, 29 de abril de 2021


TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 3103.002./2021
CONTRATO Nº _____/2021
DISPENSA Nº 0032/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O(A) SR(A). XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.002.372/0001-33, neste ato representado pelo, **Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx**, portador da célula de Identidade nº Xxxxxxxxxxxx e do CPF sob o nº Xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e o(a) senhor(a), **XXxxxxxxxxxxxxx**, portador da Cédula de Identidade **RG nº Xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº Xxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado na Rua Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado LOCADOR, neste ato representado por seu proprietário acima citada, tendo em vista o que consta no Processo nº 3103.002/2021, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 032/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 032/2021** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel (Se houver);
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global por 08 (oito) meses de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, em conta do locador, BANCO: _____, AGÊNCIA _____, CONTA _____, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente/Poupança, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) **meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

DOTAÇÃO:

FONTE DE RECURSO:

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Anajatuba/MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anajatuba/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anajatuba/MA, _____ de abril de 2021

TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

MANAJATUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCESSO Nº: 31.03.002/2021, de 23 de abril de 2021.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
Dispensa de Locação de Imóvel nº 032/2021.

EMENTA: Locação de imóvel. Dispensa de Licitação. Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Lei 8.245/1991. Decreto Estadual nº 31.727/2016 Possibilidade.

PARECER Nº 65/2021-PGM

ESCORÇO FÁTICO

Versam os autos, acerca de Processo Administrativo desencadeado a partir encaminhamento constante às fls.02, no qual a Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, Dra. Tércia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021, solicita a locação do imóvel situado na Rua Regino Rodrigues de Paula nº 11, Centro no Município de Anajatuba/MA, para instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Órgão vinculado à Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, da referida municipalidade.

Em JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, informa o Município por intermédio e sobre a rubrica orçamentária da Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, Dra. Tércia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021, que a escolha do imóvel *deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (...) enxergou naquele local, o mais adequado possível, o que facilitaria o acesso da população naquela localidade, conforme citado às fls.05 dos autos e que o poder executivo não possui em seu acervo patrimonial, imóveis para este fim, daí o motivo que justifica a pretensa contratação.*

Ato contínuo, percebe-se que os autos encontram-se instruídos com Laudo de Engenharia, o qual consta vistoria, dimensões limites, além de Relatório Fotográfico, consoante as Plantas Alta e Baixa, documentos às fls.05, onde a Engenheira Amanda D'Fátima Mendes Sousa, CREA Nº 111661038-8/MA, conclui a partir do item 6, consoante às fls.09 que o valor unitário do aluguel do imóvel avaliado tem 14,66 R\$/m² e que seu valor final orçaria R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que, multiplicado pelos 08 (oito) meses de contratação, geraria orçamento global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme citado em Autorização constante às fls.19, devidamente chancelada pela Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, Dra. Tércia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021.

Ato contínuo, o processo fora devidamente autuado (fls.20-21), fazendo-se constar o objeto da dispensa e a referência a qual correrá a despesa por meio de Dotação Orçamentária, consoante às fls.15.

Em seguida, consta Autuação do Processo, fazendo referência à Dotação Orçamentária que cobrirá a despesa, a partir da referência às fls.21-22, com estimativa do valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Constata-se a existência de Dotação Orçamentária para a realização da despesa, tudo em consonância com a LRF, além de Declaração de Adequação Orçamentária, e Declaração de Estimativa de Impacto Financeiro, tudo em conformidade com o art. 16, I e II do mesmo Diploma Legal, conforme documentos às fls.15-18 dos autos susomencionados, com Autorização sob a ordenação da despesa da Secretária, Dra. Tércia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021 às fls.19.

Constam dos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- ✓ Capa do Processo (sem número);
- ✓ Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- ✓ Encaminhamento endereçado Engenheira Civil AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA assinado pela Dra. Tércia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021 (fls.02);
- ✓ Justificativa de Contratação Direta assinada pela Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, Dra. Tércia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021 (fls.03);
- ✓ Encaminhamento e Laudo de Vistoria e Avaliação devidamente assinado e rubricado página a página pela Engenheira Civil AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA e anexos a **incluir fotos e Planta Baixa** (fls.04-13);
- ✓ Solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária assinada pela Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, Dra. Tércia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021 (fls.14);
- ✓ Informação Positiva acerca da Existência de Disponibilidade Orçamentária assinada pelo Contador JADEVALDO CRUZ RIBEIRO, CRC Nº 013047/O-5MA (fls.15);
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária assinada pela Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, Dra. Tércia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021 (fls.16);
- ✓ Declaração de Ordenação de Despesas assinada pela Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, Dra. Tércia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021 (fls.17);
- ✓ Declaração sobre estimativa de impacto orçamentário assinada pela Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, Dra. Tércia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021 (fls.18);
- ✓ Autorização de locação do imóvel objeto do presente assinado pela Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, Dra. Tércia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021 (fls.19);
- ✓ Autuação do Processo de Dispensa 032/2021, assinado pela Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, Dra. Tércia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021 (fls.20-21);
- ✓ Documentos e Propostas de Preços (fls.22);
- ✓ Anexo I (fls.23);
- ✓ Documentos de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista – Conta Bancária do Locador (fls.24-41);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ Propostas de Preços e aceitação do valor pelo Locatário (fls.42-43);
- ✓ Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, assinado pela Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, Dra. Tércia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021 (fls.44);
- ✓ Minuta do Contrato (fls. 45-55);

Os autos, então, vieram a esta Procuradoria Geral para análise e emissão do parecer.

É o relatório. Em seguida, exara-se o opinativo.

ANÁLISE DA DEMANDA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

1. Do Dever de Licitar. Das hipóteses de Contratação Direta. Da Dispensa de Licitação prevista no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem os particulares. Os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato.

O dever de realizar licitações está constitucionalmente disciplinado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Assim ressalvados os casos de contratação direta definidos na legislação (Lei nº 8.666/1993), a celebração de contratos administrativos exige a prévia realização de procedimento licitatório. Entretanto, sendo uma disputa que visa à obtenção da melhor proposta à luz do interesse

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

público, a licitação somente pode ser instaurada mediante a presença de três pressupostos fundamentais:

- a) **Pressuposto lógico:** consistente na pluralidade de objetos e ofertantes, sem o que torna inviável a competitividade inerente ao procedimento licitatório. Ausente o pressuposto em comento, deve haver contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei nº 8.666/1993);
- b) **Pressuposto jurídico:** caracteriza-se pela conveniência e oportunidade na realização do procedimento licitatório. Há casos em que a instauração da licitação não atende ao interesse público, facultando à Administração promover a contratação direta. A falta do pressuposto em testilha pode caracterizar hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993);
- c) **Pressuposto fático:** é a exigência de comparecimento de interessados em participar da licitação. A ausência deste pressuposto implica autorização para contratação direta por dispensa de licitação embasada na denominada licitação deserta (art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993).

Logo, ausentes os pressupostos fundamentais para a instauração do procedimento licitatório, conforme visto acima, excepcionalmente a legislação autoriza a realização de contratação direta, sem licitação. Para essas situações, a Lei nº 8.666/1993 revela a existência de institutos entre os quais se encontram o da **dispensa de licitação** cujas hipóteses estão previstas taxativamente em seu artigo 24.

São estes casos em que a realização do procedimento licitatório é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. **Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.**

No que tange à hipótese em análise, o artigo 24 da Lei de Licitações versa que é dispensável a licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (grifo nosso)**

Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento dos ilustres MARCELO ALEXANDRINO e VICENTE PAULO que preconiza, *in verbis*:

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação dizemos que ela é dispensável. Nessas situações, a competição é possível, mas a lei autoriza a administração, segundo critérios próprios de oportunidade e conveniência – ou seja, mediante ato administrativo discricionário -, a dispensar a realização da licitação. (in Direito Administrativo Descomplicado/Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. 4ª edição. Editora Método. Rio de Janeiro. 2012, pág. 638).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

A respeito da regularidade da hipótese de dispensa de licitação para locação de imóvel, segue trecho do relatório do voto condutor do **Acórdão 1436-29/2008-Plenário, do Tribunal de Contas da União**, exarado pelo Ministro Marcos Bemquerer Costa, com julgamento em 23.07.2008:

[RELATÓRIO]

4.4. os requisitos legais para a dispensa de licitação estão presentes no caso concreto, pois o imóvel locado se destina ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; sua escolha foi condicionada às necessidades de instalação e localização da entidade pública contratante; houve avaliação prévia garantindo a compatibilidade do preço da locação com o de mercado; também a opção do INPI em locar um imóvel para desenvolver suas atividades foi devidamente justificada mediante pareceres técnicos que demonstram a inadequação dos imóveis de sua propriedade para o atendimento de suas necessidades.

Cumprir trazer à baila, ainda, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da aplicação do inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, o qual se observa no julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 442.441 - PR (2013/0390787-7), de relatoria do Ministro Og Fernandes, conforme trecho a seguir reproduzido:

O agravante, nas razões do recurso especial, sustenta que a pretensão de comprar imóvel com dispensa de licitação viola o art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, porquanto não preenchidos os requisitos previstos no ordenamento jurídico - necessidade da instalação e localização. Ouvido, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo não provimento do agravo. É o relatório. O Tribunal de origem, ao se manifestar sobre a controvérsia, proferiu acórdão nos seguintes termos (e-STJ, fls. 1.618/1.622): **Descrição que se amolda bem ao caso descrito nos autos, haja vista que a escolha daquele imóvel específico permitiu a Municipalidade concentrar diversos serviços públicos em um único lugar, de fácil acesso à coletividade e convenientemente próximo a muitas outras repartições públicas municipais e estaduais, inclusive as próprias sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Não se pode, pois, negar que às vistas do interesse do Município, a escolha daquele imóvel atendeu a uma finalidade precípua da Administração, tomada em sentido amplo, que hoje exerce parcela de seus serviços públicos essenciais em local que propicia o atingimento do interesse público, em aparente harmonia com o disposto no inciso X do artigo 24 da Lei de Licitações. (...) Segundo apontam os documentos carreados pela autoridade inquinate coatora, a aquisição e conseguinte locação do imóvel em tela foi antecedida pela análise prévia da sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, havendo as duas consultorias especializadas assentido que os valores oferecidos eram até mesmo inferiores aos apresentados em casos congêneres. (...)**

Neste diapasão, conforme acima exposto, pode-se concluir que os critérios exigidos pela Lei são os seguintes: a) que o imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração; b) que existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha; e c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Posto isto, passa-se à análise acerca do enquadramento do caso concreto com as disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais atinentes à Contratação Direta por Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

2. Do enquadramento do caso em análise à hipótese de Dispensa de Licitação prevista no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993

Verifica-se pela análise dos autos, o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação acima mencionada. Senão, veja-se:

Quanto ao **atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, de acordo com as informações contidas nos autos e prestadas pela engenheira AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA, CREA/MA 111661038-8, proferiu seu parecer técnico através do Laudo de Vistoria e Avaliação traçando toda descrição técnica do imóvel, no qual considerou que o presente processo reúne todos os requisitos para a dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e que a locação pretendida destina-se ao funcionamento do **Prédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, Órgão vinculado à Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, e que o local seria o mais adequado, conforme atestado pela Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, Dra. Têssia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021, (fls.03).

Convém também ressaltar que o laudo de avaliação constante nos autos indica a localização do imóvel, suas dimensões e estrutura física para suportar a instalação do setor pretendido pela administração.

Dessa forma, considerando a legislação que rege a matéria e a instrução dos autos, temos que restam preenchidos os requisitos de atendimento de finalidade precípua da administração com a locação pretendida e da existência de motivos justificadores (localização, dimensões e estrutura física disponível) que condicionem a escolha do imóvel em testilha.

Em relação ao requisito da compatibilidade do preço da locação com o praticado no mercado, verifica-se que foi realizada a avaliação prévia do imóvel, sendo orçado o valor mensal máximo para a locação em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme alhures citado.

Portanto, não se vislumbra óbice para que seja efetuada a locação do referido imóvel, de forma direta, já que, conforme acima demonstrado, o objeto do referido contrato obedece aos requisitos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

3. Da instrução processual. Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

O parágrafo único do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e seus quatro incisos definem os elementos materiais e formais que deverão instruir o processo de dispensa, inexigibilidade ou retardamento, como se apresenta:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; [não se aplica ao caso em tela].
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). [não se aplica ao caso em tela].

O inciso II do artigo 26 observa que além de configurar a dispensabilidade, deverá a Administração Pública apresentar as razões de haver escolhido tal ou qual fornecedor ou executante. Jessé Torres Pereira Júnior (2003. p. 321) considera que *“tais razões decerto que passarão pela modicidade do preço, pela conveniência do prazo de entrega, pela qualidade do produto, pela idoneidade”* do contratado, uma vez que a dispensabilidade não exclui a observância de princípios da licitação e necessidade da contratação mais vantajosa.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho (2004. p. 288) observa que é dever da Administração Pública buscar o melhor contrato possível, quando descreve:

A Lei reprime o abuso na contratação direta, seja nos casos de inexigibilidade seja naqueles de dispensa. Deve ter-se em vista que a autorização para contratação direta não importa liberação para a Administração realizar contratações desastrosas, não vantajosas ou inadequadas. A Administração tem o dever de buscar, sempre, a maior vantagem para o interesse público.

Já, o inciso III do artigo 26, estabelece que a justificativa do preço é outro elemento indispensável ao processo de contratação direta, uma vez que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço, não sendo cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

No caso dos autos, a justificativa para esta locação, bem como as razões de escolha do imóvel a ser locado, foram devidamente apresentadas quando da análise dos requisitos exigidos pela legislação para a caracterização da hipótese de contratação direta por dispensa com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, nos item referente ao atendimento das finalidades precípuas da administração e na existência de motivos justificadores (localização, dimensões e estrutura física disponível) que condicionem a sua escolha, de igual sorte, estando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

caracterizado o preenchimento do requisito exigido no inciso II, do parágrafo único do art. 26, em análise.

Quanto à justificativa do preço, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), está compatível com o preço de mercado, conforme avaliação prévia realizada pela engenheira AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA, CREA/MA 111661038-8.

Acerca dos demais requisitos formais, foram apresentados os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídico-fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel, atendendo-se, assim, ao disposto no art. 27, da Lei nº 8.666/93.


Desta feita, **uma vez autorizado o prosseguimento do processo pela Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, Dra. Têssia Virgínia Martins Reis Dutra, decreto nº 005/2021, não se vislumbra óbice legal à contratação pretendida.**

CONCLUSÃO

Ante os fatos expostos e análise jurídica realizada, com ponderações da Lei nº 8.666/1993 (Lei Licitações e Contratos), da Lei 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e da jurisprudência pátria, manifesta-se esta Procuradoria pela possibilidade de realização da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando o custo de 08 (dez) meses em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para locação do imóvel na **Rua Regino Rodrigues de Paula nº 11, Centro no Município de Anajatuba/MA, para instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, Órgão vinculado à Secretária de Municipal de Assistência Social-SEMAS, da referida municipalidade, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, além de devidamente respeitada as regras do art.63 da Lei nº 4.320/64 e demais preceitos da Lei nº 8.666/93.**

É o parecer. *Sub Censura.*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 30 DE ABRIL DE 2021.


ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 13.109



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 3103.002/2021

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

OBJETO: Justificativa de Dispensa no que tange à locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, (CREAS) Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado Na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA.

Tendo em vista a necessidade a locação de um prédio para o funcionamento Centro de Referência Especializado de Assistência Social, (CREAS) - Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Com o fito de permitir a execução de suas reais atribuições, esta Secretaria, decide pela **contratação direta** ao Sr. **JOSE FRANCISCO DUTRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **038.481.612.009-7**, e CPF nº **288,965,483-49**, residente e domiciliado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11 - Centro, Anajatuba/MA, para locação de imóvel na Rua, s/nº, Centro-Anajatuba/MA, através de **Dispensa**, amparada pelo Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, para locação de um prédio para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social, CREAS - Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS conforme as razões a seguir expostas:

Primeiramente, convém mencionar que o art. 37, XXI da Constituição Federal determina a obrigatoriedade de procedimento licitatório para contratações realizadas pela Administração. No entanto, este mesmo dispositivo constitucional, reconhece a existência de exceções à regra em casos especificados na legislação, quais sejam, a **dispensa** e a inexigibilidade de licitação. Dispõe nesse sentido o art. 24, X, da Lei 8.666/93, abaixo colacionado:

Lei Nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se ao fundamento legal do Art. 24, inciso X, da Lei Nº. 8.666/93, vejamos o que disciplina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra "Contratação Direta Sem Licitação":



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal **preenchendo todos os requisitos**. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.*

Subsiste, portanto, a possibilidade de **locação do imóvel pretendido por meio de dispensa de licitação, com supedâneo na Lei Nº 8.666/93**, uma vez que os documentos constantes do processo demonstram a presença simultânea dos requisitos legais presentes em seu art. 24, Inciso X.

Neste contexto, verifica-se que, a necessidade do imóvel para o desempenho das finalidades precípua da Administração, a adequação de um imóvel específico, no que diz respeito à localização e à instalação, para a satisfação das necessidades da Administração e compatibilidade do preço com aquele vigente no mercado, segundo avaliação prévia, estão em sintonia com os anseios do Órgão solicitante.

De fato, **o imóvel pretendido é o único apto a assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis para a Coletividade**, garantindo uma prestação efetiva e adequada, sendo impossível “[...] o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado” (JUSTEN FILHO, 2008).

Nesse sentido, o TCU determina que o artigo 24, X, da Lei Nº 8.666/93 só pode ser aplicado quando a Administração identifica apenas 1 (um) imóvel que atende às suas necessidades, conforme transcrito no acórdão abaixo colacionado:

TCU. Acórdão Nº 3.461/09. Primeira Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. DOU 30/06/2009
“[...] que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da n. Lei n. 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ademais, o valor de locação foi devidamente justificado, por meio de Laudo de Avaliação, cujo valor é compatível àquele obtido em negociação com os proprietários do imóvel. Atendido, portanto, o que determina o TCU acerca da justifica de preços nos Processos de Contratação Direta:

Acórdão Nº 1207/2007 – Plenário:

...

*45. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o **inciso III do art. 26 da Lei Nº 8.666/1993**. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo.” (TCU, Acórdão Nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)*

Por fim, ressalte-se que o contrato de locação do imóvel deverá ser firmado pelo período de **08 (oito) meses**, sendo contratado o valor de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, para prever o valor mensal da locação em **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

Anajatuba/MA, 30 de abril de 2021


TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo de nº **3103.002/2021**, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 24, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.51 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 2141 – IMPLANTAÇÃO E MANUT DO CREAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

DOTAÇÃO: 08.243.0062.2132.0000.33.90.36

FONTE DE RECURSO: 01.01.1111

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98, vimos comunicar a presente declaração de legalidade, para que conforme, seja seguido de acordo, a devida ratificação posteriormente.

Anajatuba/MA 30 de abril de 2021

TÊSSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA

Secretária Municipal de Assistência Social.

Decreto. 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº31.03.002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação N° 032/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Sr. JOSÉ FRANCISCO DUTRA, portador do RG n° 038481620097, e CPF n° 288.965.483-49, objetivando a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social,(CREAS), Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.51

PROJETO ATIVIDADE: 2141 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREAS.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS

DOTAÇÃO: 08. 243.0062.2132.0000.33.90.36

FONTE DE RECURSO: 010290000

Sendo assim, retifico o presente termo e autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Anajatuba/MA, 06 de maio de 2021


TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 3103.002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 032/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Sr. JOSÉ FRANCISCO, portador do RG nº 038481620097, SSP-MA, e CPF nº 288965483-49 objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado na Rua Nina Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **ÓRGÃO:** 02.00 Poder Executivo **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.51 Fundo Municipal de Assistência Social. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2141 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREAS. **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS. **DOTAÇÃO:** **08.244.0092.2267.0000.33.90.36 FONTE DE RECURSO:** 010290000. Sendo assim, retifico o presente termo e autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Anajatuba/MA, 06 de maio de 2021. **TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA** - Secretária Municipal de Assistência Social. Decreto nº 005/2021.



Pref. Anajatuba-MA
Folha 069 B
Rúbrica F

~~Pref. Anajatuba-MA~~
~~Folha 069 B~~
~~Rúbrica F~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que foi afixada cópia da RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o nº 032/2021, datado de 05/05/2021 no Mural desta secretaria.

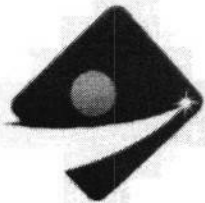
A referida dispensa de licitação tem por objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA.

Anajatuba/MA, 07 de Maio de 2021

TÉSSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA

Secretária Municipal de Assistência Social

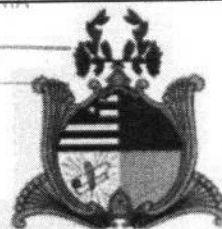
Decreto. 005/2021



Prof. Anajatuba - MA
Folha 070
F. Branca F

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



TERCEIROS

Ano I - Edição Nº 047 de 12 de Maio de 2021

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RATIFICAÇÃO -
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
032/2021**

**CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº
07.05.001/2021**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº31.03.002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 032/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Sr. JOSÉ FRANCISCO DUTRA, portador do RG nº 038481620097, e CPF nº 288.965.483-49 objetivando a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, (CREAS), Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **ÓRGÃO:** 02 - Poder Executivo **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.51 Fundo Municipal de Assistência Social **PROJETO ATIVIDADE:** 2141 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREAS. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS **DOTAÇÃO:** 08. 243.0062.2132.0000.33.90.36 **FONTE DE RECURSO:** 010290000. Sendo assim, retifico o presente termo e autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Anajatuba/MA, 06 de maio de 2021. **TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA.** Secretária Municipal de Assistência Social. Decreto nº 005/2021.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.05.001/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021.
OBJETO: Locação de Imóvel para o funcionamento do Prédio da Igualdade Racial, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado na Rua Magalhães de Almeida, s/nº, Centro - Anajatuba/MA. **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 875,000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), perfazendo o valor global por 8 meses de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). **DOTAÇÃO:** **ÓRGÃO:** 02 00 Poder Executivo **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.51 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **PROJETO ATIVIDADE:** 2267 - IMPLANT. E MANUT. DA CORD. DE PROMO DA POLIT. DE IGUAL RACIAL **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS **DOTAÇÃO:** 08.244.0092.2267.0000.33.90.36 **FONTE DE RECURSO:** 010290000. **PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. **TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA**, pelo LOCATÁRIO e o Sr, **JOÃO FURTADO MOREIRA**, CPF nº 100352.303-04, denominado LOCADOR. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de maio de 2021. Anajatuba/MA, 07 de maio de 2021. **TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA.** Secretária Municipal de Assistência Social. Decreto nº 005/2021.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº
07.05.002/2021**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EXTRATO DE**

EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Anajatuba
CNPJ: 06.002.372/0001-33
www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial/?id=65





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Anajatuba/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, convoca o Sr. o Sr. JOSE FRANCISCO DUTRA, portador do RG nº 038.481.612.009-7, e CPF nº 288.965.483-49, residente e domiciliado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro, Anajatuba/MA, para assinatura do Contrato referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 032/2021 referente a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA.

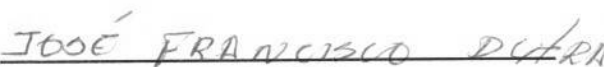
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Anajatuba/MA, 12 de maio de 2021


TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021

RECEBI EM 12/05 2021


JOSE FRANCISCO DUTRA
CPF nº 288.965.483-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 3103.002/2021
CONTRATO Nº 1205.001/2021
DISPENSA Nº 032/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O(A) SR(A). JOSE FRANCISCO DUTRA.

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.002.372/0001-33, neste ato representado pela, **Sr(a) TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA**, portadora da célula de Identidade nº 054952202015-0 e do CPF sob o nº 627.916.053-04, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e o(a) senhor(a), **JOSE FRANCISCO DUTRA**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 038.481.612.009-7 e CPF nº 288.965.483-49**, residente e domiciliado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro, Anajatuba/MA, denominado LOCADOR, neste ato representado por seu proprietário acima citada, tendo em vista o que consta no Processo nº **3103.002/2021**, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 032/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 032/2021** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel (Se houver);
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1,500,00 (Um mil e cento e onze reais), perfazendo o valor global por 08 (Oito) meses de R\$ 12,000,00 (Doze mil reais).

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, em conta do locador, BANCO: BRADESCO, AGÊNCIA: 5219,1 CONTA: 0710044-2, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente/Poupança, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 00 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.51 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2141 – Implantação e Manut do Creas.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS

DOTAÇÃO: 08.243.0062.2132.0000.33.90.36

FONTE DE RECURSO: 010290000

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Anajatuba/MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anajatuba/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anajatuba/MA, 12 Maio de 2021

Tessia Virginia Martins Reis Dutra

TESSIA VIRGÍNIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021
LOCATÁRIO

JOSE FRANCISCO DUTRA

JOSE FRANCISCO DUTRA
CPF nº 288.965,483-49
LOCADOR



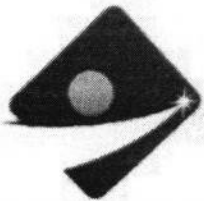
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0032/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1205.001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2021. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11 Centro - Anajatuba/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais), perfazendo o valor global por 8 meses de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). **DOTAÇÃO. ÓRGÃO:** 02 - PODER EXECUTIVO. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.51 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2141 -IMPLANTAÇÃO E MANUT DO CREAS. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS representada pelo **Sra^a TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA**, pela LOCATÁRIA e o **Sr, JOSÉ FRANCISCO DUTRA CPF nº 288965.483-49**, denominado LOCADOR. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Maio de 2021. **TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA**. Secretária Municipal de Assistência social. Decreto nº 005/2021

Anajatuba/MA, 12 de Maio de 2021

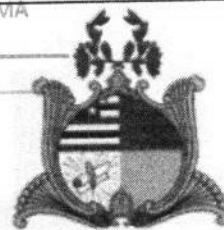
TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social.
Decreto. 005/2021



Pref. Anajatuba-MA
Folha 084
Rúbrica F

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



TERCEIROS

Ano I - Edição Nº 047 de 12 de Maio de 2021

AURISCILEY GUIA SAMPAIO - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e o Sr. **NORICKA GURJÃO NORONHA DE MELO**, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Anajatuba - MA, 03 de maio de 2021. **AURISCILEY GUIA SAMPAIO**. Secretário Municipal de Educação. Decreto nº 012/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 1105.003/2021

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021

CONTRATO Nº 1105.003/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 24.418.247/0001-90. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Equipamentos e Suprimentos de Informática de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e a licitação Pregão Eletrônico nº 002/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 79.796,00 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá o prazo de vigência até 31/12/2021, a contar a partir de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO:** ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 20. Secretária de Administração / PROJETO/ATIVIDADE: 2017 - Manut. da Sec Municipal de Administração / CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **SIGNATÁRIOS:** LEONARDO MENDES ARAGÃO - Secretário Municipal de Administração pela Contratante e o Sra. NASIDE MARIA PEREIRA SCHAMNE, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Anajatuba - MA, 11 de maio de 2021. **LEONARDO MENDES ARAGÃO**. Secretário Municipal de Administração. Decreto nº 003/2021

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 1205.001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021 EXTRATO DE CONTRATO Nº 1205.001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021. OBJETO: Locação de Imóvel para o funcionamento Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 11, Centro - Anajatuba/MA. **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global por 8 meses de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). **DOTAÇÃO: ÓRGÃO:** 02 00 Poder Executivo **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.51 Fundo Municipal de Assistência Social **PROJETO ATIVIDADE:** 2141 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREAS, **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS **DOTAÇÃO:** 08.243.0062.2132.0000.33.90.36 **FONTE DE RECURSO:** 010290000. **PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. **TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA**, pela LOCATÁRIA e o Sr. JOSE CARLOS DUTRA GAMA, CPF nº 288.965.483-49, denominado LOCADOR. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de maio de 2021. Anajatuba/MA, 12 de maio de 2021. **TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA**. Secretária municipal de Assistência Social. Decreto nº 005/2021. ||

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0605001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021 EXTRATO DE CONTRATO Nº0605001/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao Sr.

NOME: JOSE FRANCISCO DUTRA

CPF: 288.965.483-49

ENDEREÇO: Rua Regino Rodrigues de Pula, nº 11, Centro

CIDADE: Anajatuba/MA

ORDEM DE SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DO IMÓVEL PARA USO CONTRATO Nº 1205.001/2021

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a prestação de Serviço, objeto do Processo Administrativo nº 3103.002/2021, Dispensa de Licitação nº 032/2021, conforme apresentação da proposta de preço.

Anajatuba/MA, 12 de maio de 2021


TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021